

RESOLUÇÃO Nº 288/2024-CPJ

Transforma a Promotoria de Justiça especificada, assim como altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no procedimento Gedoc nº 220.14.0001.0007352/2024-81, *ad referendum* do colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transformada a 17ª Promotoria de Justiça Criminal de Cuiabá, que passa a ser 44ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, fica alterada a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4º

ÁREA CÍVEL

I) Composta pelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 29ª, 30ª, 31ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Promotorias de Justiça de Cuiabá.

I.I) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Cível as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 26ª, 27ª, 30ª, 31ª, 37ª, 38ª, 39ª, 41ª, 42ª e 44ª Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:

b) Às 21^a, 22^a, 23^a, 24^a, 27^a, 30^a, 31^a, 37^a, 38^a, 39^a, 41^a, 42^a e 44^a Promotorias de Justiça cabem substituir ou coadjuvar, na Capital e na comarca de Várzea Grande, por designação do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com critérios a serem estabelecidos em ato conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Públíco, os titulares das Promotorias de Justiça cíveis e criminais:

.....
ÁREA CRIMINAL

I) Composta pelas 1^a, 2^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a, 13^a, 14^a, 15^a, 16^a, 18^a, 19^a, 20^a, 21^a, 22^a, 23^a, 24^a, 25^a, 26^a, 27^a, 28^a, 29^a, 30^a, 31^a e 32^a Promotorias de Justiça de Cuiabá.

.....
I.V) Integram o Núcleo de Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária as 14^a, 18^a, 24^a e 29^a Promotorias de Justiça Criminais, com atribuições nos processos e procedimentos que apurem a prática de crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Econômica, Tributária, as Relações de Consumo, lavagem de dinheiro e aqueles relacionados às organizações criminosas, podendo atuar de forma concorrente com os demais membros do Ministério Públíco em todo o território do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo das atribuições do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – GAECO.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2024.

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça